



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
18.4.2018	
SEI nº 0024889-15.2018.8.16.6000	
Comarca/Foro: SARANDI	
Vara/Juízo: Final - 2ª Vara Judicial - 1ª Vara CRIMINAL E ANEXOS	
Competência: Criminal, Tribunal do Júri, Execução Fechado e Semiaberto, Corregedoria dos Presídios	
Seção Judiciária: 6ª - Comarca da Região Metropolitana de Maringá	
Data da última visita correcional: 13/05/2015	
Data da inspeção anual da Juíza: 21/02/2017	
Juíza Titular: Vanyelza Mesquita Bueno	
Data da assunção: 10/09/2012	
Juíza anterior: Elaine Cristina Siroti	
Data da assunção: 15/12/2004	
Data da saída: 29/10/2012	
Juiz Substituto: Marcio Augusto Matias Perroni	
Data da assunção: 14/02/2018	
Endereço: Avenida Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança, CEP 87111-001	
Telefone(s): (44)3288-7429 e 3288-7430 - Plantão: (44)99945-1300	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): vamb@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): sar-2vj-s@tjpr.jus.br	
1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Ana Carla Nunes Volpato - Analista Judiciária	
Data da assunção: 01/10/2012	Matrícula: 51.489
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: André Luis Bovo (licenciado para exercício de mandato eletivo)	
Data da assunção: 22/11/2010	Matrícula: 50.608
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Silvia Cristine Martins Inaba	
Data da assunção: 01/10/2012	Matrícula: 14.480
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Bruna Feniman Santos Zuca	
Data da assunção: 02/02/2012	Matrícula: 51.583
Nome: Elias Vitor da Silva Júnior	
Data da assunção: 01/09/2015	Matrícula: 51.077
Nome: Maria Aparecida da Costa	
Data da assunção: 20/10/2016	Matrícula: 51.077
Nome: Wilson Ebsen	
Data da assunção: 16/04/2013	Matrícula: 50.018
Estagiário(s):	
Nome: Allan da Silva Rodrigues	
Data da assunção: 30/11/2016	Matrícula: 257829



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Funcionários:	
Nome: Vinícius da Silva Oliveira - voluntário	
Data da assunção: 01/03/2018	Matrícula: 263685

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Marcos Antônio Calvo	
Data da assunção: 27/09/2012	Matrícula: 15.665
Nome: Marcos Antônio Calvo	
Data da assunção: 27/09/2012	Matrícula: 15.665

Assistente do Juiz/Estagiário de Pós-Graduação do Gabinete:	
Nome: Andréia Stella Martinez	
Data da assunção: 10/01/2017	Matrícula: 18.142

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: João Victor da Costa Colombo	
Data da assunção: 18/08/2015	Matrícula: 256437
Nome: Emanuelle Zanini da Rosa	
Data da assunção: 20/02/2018	Matrícula: 263315

2.1 - INSTALAÇÕES:	SIM	NÃO
2.1.1 O prédio do Fórum está bem cuidado, com manutenção frequente dos ambientes:	X	
2.1.2 A vara tem acesso às pessoas com necessidade especiais:	X	
2.1.3 Há atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais:	X	
2.1.4 Os móveis do gabinete, da vara e da sala de audiência são novos e padronizados do TJ:	X	
2.1.5 Os móveis estão bem distribuídos nos espaços físicos:	X	
2.1.6 Existem bens permanentes sem utilização nas dependências do Fórum:	X	
2.1.7 Os bens permanentes sem utilização são encaminhados ao Tribunal de Justiça e não estão nas dependências do Fórum: - armários, mesas e cadeiras:		X
2.1.8 Esses bens são guardados nos depósitos e não estão nos corredores ou dependências utilizadas pelo público: - no Tribunal do Júri:		X
2.1.9 Tem depósito de matérias de expediente. Está organizado e limpo:	X	
2.1.10 Tem depósito de processos. Está organizado e limpo:	X	
2.1.11 Tem sala de audiências. Está organizada e limpa:	X	
2.1.12 Tem plenário do Tribunal do Júri. Está organizado e limpo:	X	
2.1.13 As armas estão dentro de 3 cofres, na sala de apreensões do Juizado Especial.	X	
2.1.14 Os demais objetos estão na referida sala.	X	



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.2.- AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO:	SIM	NÃO
2.2.1O aviso de prazo para expedição de certidões (24h):	X	
2.2.2O endereço para reclamações na Ouvidoria da Justiça:	X	
2.2.3A relação de intimações ao Diário da Justiça:	X	
2.2.4A pauta de audiências do mês:	X	
2.2.5A tabela das custas atualizadas em R\$ e VRC:	X	
2.2.6A tabela da taxa judiciária:	X	
2.2.7O banco oficial para os depósitos judiciais:	X	
2.2.8 O nome e o telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado:	X	

3 - EQUIPAMENTOS:
3.1 Gabinete e Assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 1 impressora.
3.2 Vara: 8 computadores, 16 monitores, 1 impressora, 3 scanners.
3.3 Sala de audiências/Tribunal do Júri: 1 computadores, 2 monitores 1 impressora e 1 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Afixar o selo na mídia. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 2, encerrado. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 1. As folhas 184 e seguintes devem ser numeradas e rubricadas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês setembro do ano 2008.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do “Relatório de Feitos por Movimento”, constam 14 movimentos, além de 22 movimentos antigos, a serem saneados imediatamente:

- a) “aguardando arquivo” desde **28.12.2005** (movimento antigo);
- b) “aguardando em cartório para cumprimento de decisão” desde **30.4.2010** (apontado na Correição anterior);
- c) “para cumprimento de despacho” desde **12.09.2006** (movimento antigo).

2.1. Extrai-se da ata da Correição anterior: “Constou no relatório da Inspeção anterior: “Justificar a falta de regularização e atualização das movimentações no SICC. Renovam-se as determinações das Correições anteriores, quanto à necessidade de criar rotinas de consultas mensais em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema. A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações”. A Secretaria deverá justificar novamente a falta de cumprimento. Renova-se a determinação.

2.2.. Constou, ainda: “Constatados vinte (20) feitos “aguardando arquivamento”, além dos citados no item acima (5.2.1.g). Foi determinado na Inspeção anterior: “Levantar todos os casos, procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara.” A falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. Renova-se a determinação do levantamento de todos os feitos que estão “aguardando arquivamento”, procedendo à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais”.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Permanecem 19 (dezenove) feitos aguardando arquivo no relatório do SICC. A Secretaria deverá justificar novamente a falta de cumprimento. Renova-se a determinação.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Extraído o **"Relatório de Feitos por Fase Processual"** constam apenas 2 "recursos". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam cartas em andamento, corroborado pelo **"Relatório de Feitos por Fase Processual"**;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam procedimentos investigatórios em andamento, confirmado pelo **"Relatório de Feitos por Fase Processual"**;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros em andamento, abonado pelo **"Relatório de Feitos por Fase Processual"**.

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constam:

a) Oficial de Justiça - desde **19.10.2017**.

4.1. A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo. Cobrar a imediata devolução do mandado devidamente cumprido. Manter atualizados os registros do SICC.

5. Extraído o **"Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias"**, não constam registros.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, não constam registros.

7. Extraído o **relatório de Fianças do SICC**, não constam fianças sem levantamento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não constam pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 18.8.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO
Ativos	1162	44	64
Suspensos	185	0	4
Instância Superior	84	8	6
Arquivados	4317	154	158
Paralisados Secretaria	0	0	0
Paralisados Remessa	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 18.2.1996 - Processo 0000003-81.1996.8.16.0160 - homicídio simples - no cadastro das partes, não consta o nome do advogado - não constam prisões - denúncias e sentenças cadastradas na capa - - foi extinta a punibilidade do réu pela morte - foi digitalizado em 28.3.2018 (mov. 1), documentos em bloco, diante da diligência pendente para arquivamento do processo - foram expedidos vários ofícios à Comarca de Marialva e à Gerência da Caixa Econômica Federal para transferência do depósito bancário (doc. 1.7).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelos Magistrados, nem as decisões proferidas pelos Tribunais em sede de habeas corpus. Doravante, deverão ser obrigatoriamente juntadas as informações e as decisões. (Processo 0002259-59.2017.8.16.0160)

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

No relatório de **Busca por Prisão**, constam **48 prisões**, das quais se destacam:

- 42 prisões preventivas - mais antiga datada de 8.9.2016 - Processo 0007086-50.2016.8.16.0160 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se indevidamente o auto de prisão, não a decisão que a homologou - no cadastro da prisão preventiva, juntou-se apenas o comprovante do cumprimento, mas não constam a decisão que a decretou e o mandado de prisão;

Na certidão da Secretaria, constam: 1 flagrante; 34 preventivas; 3 cautelares com monitoração eletrônica; 1 internação provisória; 4 processos com sentença sem o trânsito em julgado; 4 processos com sentença com trânsito em julgado. **Totalizam 47 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Secretaria, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- nenhuma transação penal;
- 94 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 medida protetiva ao agressor (a ser confirmado pela Secretaria);
- 80 medidas cautelares.

Processo 0000055-62.2005.8.16.0160 - as condições foram cadastradas na capa do processo - anotada uma data futura para recolhimento da prestação pecuniária - idêntico registro da frequência a curso educativo ou programa - os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, porém se vinculam os termos coletivos das apresentações - doravante, deverão ser juntados os termos individualizados dos comparecimentos, os comprovantes dos depósitos bancários, bem como os ofícios das instituições de prestações de serviços.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam **73 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. No caso de medidas cautelares, devem sempre ter cadastradas no mínimo 3 datas futuras, a fim de que o PROJUDI controle as apresentações. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 80 ao **Magistrado** - mais antiga de 9.4.2018;
- 458 ao **Ministério Público** - desde 25.8.2014 (várias remessas *offline*);
- 50 ao **Distribuidor** - desde 2.4.2018;
- 3 ao **Contador** - desde 16.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 8 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 16.4.2018;

Ainda:

- 7 **para expedir notificações** - desde 22.3.2018;
- 7 **para expedir intimações** - desde 4.4.2018;
- 8 **analisar decursos de prazo de intimação de auxiliares** - desde 18.4.2018;
- 101 **para expedir** - maioria custas para protesto - desde **7.2.2018**;
(3 com urgência)
- 169 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias recebidas.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 26.7.2018 - oitiva e interrogatório.

Apreensões - 788 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 44 armas de fogo - Processo 0006638-53.2011.8.16.0160 - Apreensão 13129/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão - não constam o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio da pistola e que são dados obrigatórios para remessa da arma ao Ministério do Exército - consta como não periciada e não se vinculou o laudo - não consta o despacho de destinação ou permanência - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões, e estão cadastrados como localização interna o Instituto de Criminalística, e como local atual a Delegacia.
- 64 entorpecentes - Processo 0005920-17.2015.8.16.0160 - Apreensão 115625/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntaram-se os autos de apreensão e de constatação - não se vinculou o laudo - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
 - em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição.
- 20 valores - Processo 0006226-83.2015.8.16.0160 - Apreensão 69050/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - consta como localização interna e local atual a Delegacia de Polícia - porém, juntou-se o comprovante do depósito bancário;
 - As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 81 veículos - Processo 0001191-50.2012.8.16.0160 - Apreensão 15730/2012 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 372 registros, relativos a fianças e apreensões, **137 sem levantamento.**

Extraído o relatório, constataram-se 3 registros no Banco do Brasil e 1 no Banco Itaú, por exemplo, processo nº 0005132-66.2016.8.16.0160, 0000420-53.2004.8.16.0160, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 11 **Multas FUPEN vencidas e pendentes de ordenação;**
- 3 **Prestações Pecuniárias (Guia de Recolhimento de Custas) em atraso.**

Regularizar imediatamente as cobranças e movimentações, mantendo atualizados os registros do PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Mandados:

- 4 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 17.4.2018;
- 184 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **1.2.2018**;
- 6 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - desde 17.4.2018;
- 15 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 23.1.2018;
- 6 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - desde 18.4.2018;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **150 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0001799-43.2015.8.16.0160, 1131 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Marechal Cândido Rondon - prazo de 90 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastraram-se as condições na capa - - nas apresentações mensais, junta-se o comprovante coletivo de comparecimentos - doravante deverão ser juntados os termos individualizados - o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.
- **123 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **58 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 2.7.2015, relativa ao Processo 0001987-36.2015.8.16.0160 - Carta Precatória 0001348-64.2015.8.16.0080, cadastrada na Comarca de Engenheiro Beltrão - prazo 90 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições da capa - nas prestações pecuniárias, não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários - nos comparecimentos em juízo, vinculam-se os termos individualizados - o cadastro na capa, além de atender a determinação da Instrução Normativa nº 5/14, dispensa a cobrança obrigatória e regular do cumprimento da medida, que pode ser acompanhada pelo Juízo deprecante na capa da carta.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou apenas os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2015 a 2018.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas das sessões realizadas no PROJUDI.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0009529-71.2016.8.16.0160 - que a sentença de arquivamento em relação ao réu Rene Guilherme de Souza não foi cadastrada, tampouco foi registrada na capa - regularizar os registros imediatamente.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, consta **13 prisões** - mais antiga é a preventiva datada de **20.3.2016** - Processo 0002390-68.2016.8.16.0160.

Na certidão da Secretaria, constam: 11 provisórias; 1 com sentença sem trânsito em julgado; e 1 com sentença com trânsito em julgado.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 6 ao **Magistrado** - desde 16.4.2018;
- 1 ao **Ministério Público** - desde 13.4.2018.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 1 **aguardando análise de juntadas** - desde 18.4.2018;

Ainda:

- 11 **Para Expedir** - maioria são baixas no SNBA - desde **22.2.2018**;
- 1 **Decurso de Prazo** - carta precatória enviada.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 3.10.2018.

Apreensões - 54 registros não finalizados, sendo **7 armas de fogo**.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1999 (data incorreta, execução importada da VEP da Comarca de Cascavel) - Execução 0012535-35.2013.8.16.0017 - cadastro das partes com dados básicos, validados no IIPR - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em monitoração eletrônica - o último evento registrado, datado de 12.12.2011, é a prisão preventiva - modificada a competência à Comarca de Sarandi em 6.4.2017(mov. 248) - está em regime harmonizado, com a condição de comparecimento em juízo cadastrada na capa - o controle é feito no PROJUDI, com a vinculação do termo coletivo de comparecimento - doravante utilizar o termo individual de apresentação.

Constatadas Execuções sem o regime atual, por exemplo, 0008837-38.2017.8.16.0160, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Execução 0013004-81.2013.8.16.0017 - trata-se de modificação de competência, e não há fundamento ou determinação da suspensão - levantar todos os casos semelhantes, tornando ativas as execuções.

Atentar que os processos não podem ser suspensos sem previsão legal, apenas para não figurarem na relação de feitos paralisados.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **8 registros** - mais antiga datada de 12.2.2016 - Execução 0003973-25.2015.8.16.0160.

Na certidão da Secretaria, constam: 4 regimes fechados; 10 semiabertos; 53 harmonizados (51 com monitoração eletrônica); 1 prisão domiciliar definitiva. **Totalizam 68 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 condição de livramento condicional;
- 3 condições de regime aberto (competência Execução Aberto);
- 54 condições de semiaberto harmonizado (53 informados pela Secretaria);
- 2 prisões domiciliares (1 informada pela Secretaria).

Constam 151 medidas com cumprimentos atrasados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 12 ao **Magistrado** - desde 13.4.2018;
- 2 ao **Ministério Público** - desde 16.4.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 2 **aguardando análise de juntadas** - desde de 18.4.2018;

Ainda,

- 3 **para expedir** - desde 13.4.2018;
- 1 **decurso de prazo** - carta precatória recebida.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 15.5.2018 - justificativas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Nenhuma inconsistência, nem pendência.
- Nenhum incidente de ofício pendente:
 - Progressão para Aberto 4
 - Término de Pena 1
- Constan 23 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constan as seguintes inconsistências para regularização imediata:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 16
 - Feitos sem infração penal 15
 - Apreensões sem documento vinculado 91
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 01
- Constan, ainda, 276 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constan as seguintes inconsistências para regularização imediata:
 - Apreensões sem documento vinculado 11
- Constan 20 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

CONSELHO DA COMUNIDADE

REGULARIZADO - Processo 0000540-13.2015.8.16.0160 - ARQUIVADO

- **PLANOS DE APLICAÇÃO E DE PRESTAÇÕES DE CONTAS** - não são trimestrais:
 - Processo 0000091-50.2018.8.16.0160 (JAN/18);
 - Processo 0000797-33.2018.8.16.0160 (FEV/18);
 - Processo 0001556-94.2018.8.16.0160 (MAR/ABR/2018); entre outros.
- Cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 2/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

5. A qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.1.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.3. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 888 registros. Entretanto, no PROJUDI constam 842 apreensões, o que demonstra que os registros não estão atualizados (baixados) no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 5/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 5/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, em cumprimento ao Ofício-Circular nº 5/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 2/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 5/14, datada de 3.6.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 2/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 2/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 1/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 3/16, datada de 11.3.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 8/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 8 (oito) servidores, 1 (um) estagiário do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 6 (seis) servidores.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "**jan**", responsável pelo processamento das informações.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH para conhecimento da situação apontada no item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça